



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : () Ordinária Nº 1.552
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00373/2019

Referência : Processo nº 2016.3.03068

Interessado : Enscó do Brasil Petróleo e Gás Ltda

EMENTA Infração à alínea "e", art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Cancelamento do Auto de Infração

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2016.3.03068, de interesse da pessoa jurídica Enscó do Brasil Petróleo e Gás Ltda, que trata do auto de infração lavrado em 3 de outubro de 2016, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "e", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a execução / atividade Técnica Especializada de Engenharia Civil, contratante: Enscó do Brasil Petróleo e Gás Ltda, situado na Rua Internacional, nº 1.000, Granja dos Cavaleiros - Macaé - RJ, exercício ilegal por falta de participação de profissional registrado no Crea-RJ, com capitulação da multa com base na alínea "e", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 5.896,34 (cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 2.365/2018, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância decidiu manter o Auto de Infração, tendo em vista ter ficado constatado que a empresa está registrada sem possuir responsável técnico junto ao Crea-RJ, com base no art. 6º, alínea "e", da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que a atuada irredignada com a decisão da CEEC, apresentou recurso ao Plenário deste Crea em 8 de fevereiro de 2019, alegando que nunca executou as atividades objeto deste AI, não tendo ocorrido qualquer exercício ilegal por parte da empresa; considerando que a empresa atuada alega que não executa nenhuma atividade do ramo da engenharia civil, bem como, não constam nos autos nenhuma atividade prestada pela mesma; considerando o RF, que informa que a empresa encontra-se em atividade, porém, sem RT no ramo de engenharia civil, sendo a mesma atuada por falta de RT; considerando, entretanto, que o auto de infração tem como base a atividade desenvolvida, prestada, executada pelo autor, como pilar para sua execução processual. Com isso, visto que no processo em tela não consta nenhuma atividade desenvolvida pela ré, o processo torna-se nulo; considerando restar comprovado que a empresa atuada não executou nenhuma atividade no ramo de engenharia civil, bem como, não foi apresentado nenhuma atividade que a mesma tenha executado; considerando, por fim, que a atuada não quitou a multa que lhe fora imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC foi analisado pelo

ll



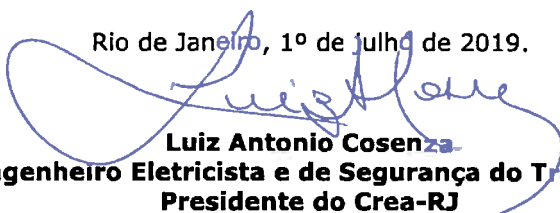
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

conselheiro relator de plenário, que opinou pelo cancelamento da autuação, **DECIDIU** com 59 (cinquenta e nove) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 6 (seis) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, conceder provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 2016.3.03068. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHERMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARAES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GILBERTO PENTEADO DIAS, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LEONARDO DA COSTA LOPES, LEONARDO HEITOR RICHANOGUEIRA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES, LUIZ CASSIANO VITORIA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, MARCIO FRAZÃO GUIMARÃES LINS, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Votou contrariamente o senhor conselheiro regional: ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, NEILSON MARINO CEIA, NILO OVIDIO LIMA PASSOS e UIARA MARTINS DE CARVALHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2019.


Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ